

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



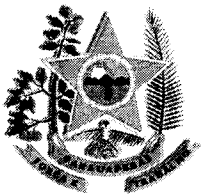
### **PARECER CONTROLE INTERNO**

Trata-se de análise da minuta do edital e seus anexos, concernente ao procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial sob o nº 9/2014-003 SEMMU** referente à contratação de empresa no Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de locações (mesas, cadeiras, toalhas de mesas, sonorização, iluminação, decoração, banheiros químicos, locação de veículos com carroceria, locação de van, coreógrafos e artistas, filmagem, serviços de confecção e de palco, tendas, locação de rádio oktok comunicador, disciplinadores, grids, gerador de energia, confecção de camisetas e pessoal de apoio) para garantir o sucesso dos eventos promovidos pelo FMDM - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher/ Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU, o qual tem como objetivo proporcionar políticas públicas para as mulheres do Município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

#### **1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

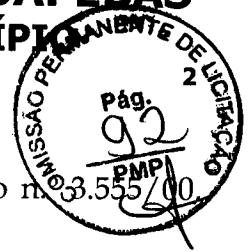
- I. A autorização para a realização da licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 7º, I e art. 21, V;
- II. A justificativa para contratação do processo foi emitida pela autoridade competente, conforme determina a Lei nº 10.520/02 art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 8º, III, b e art. 21, I;
- III. Foi formalizada a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, conforme o Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI;
- IV. No procedimento há indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, conforme o disposto no Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV;
- V. Constam no processo a minuta do edital e seus respectivos anexos, conforme o disposto no Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e IX e Lei nº 8.666/93, art. 38, I;

*Parauapebas*  
✓



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- VI. O termo de referência consta no processo conforme Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, II;
- VII. O termo de referência foi elaborado com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, conforme Decreto nº. 3.555/00, Anexo I, art. 8º, I;
- VIII. Consta nos autos parecer jurídico, aprovando as minutas, conforme a Lei 8.666/93, art. 38, VI.

### **2. DO PREÂMBULO**

- I. No preâmbulo da minuta do edital consta o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a modalidade, no caso pregão, e o tipo de licitação utilizada;
- II. O tipo de licitação escolhida foi a de MENOR PREÇO por ITEM sob regime de empreitada por preço unitário, conforme Lei nº 10.520, art. 4º, X e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, V;

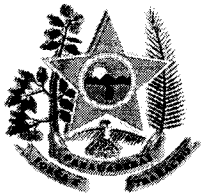
### **3. DO OBJETO**

- I. A minuta de edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara. Neste caso, a licitação será na modalidade MENOR PREÇO POR ITEM, conforme disposto no art. 4º, X da Lei 10.520/02;
- II. O objeto é um serviço comum, conforme Lei nº 10.520/02, art. 1º e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 1º;

### **4. DA HABILITAÇÃO**

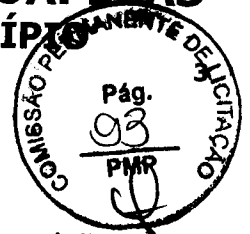
- I. Foram definidas as condições para participação na licitação e a forma de apresentação das propostas, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, VI;
- II. Foi solicitada documentação relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e qualificação econômica financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas na Constituição Federal, conforme Lei nº 8.666/93, artigos 27 a 31.

*Parauapebas*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



### **5. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

- I. A minuta de edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme a Lei 8.666/93, art. 40, VII.

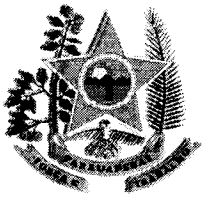
### **6. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- I. O pagamento tem condições fixadas conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV;
- II. Há previsão no edital de que o prazo de pagamento não seja superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, a;
- III. Ao fixar condições de pagamento, o edital estabelece cronograma de desembolso máximo por período em conformidade com a disponibilidade orçamentária, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, b;
- IV. Foram fixados critérios de reajuste caso haja eventuais atrasos no pagamento, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, d.

### **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. Foi constatado que a minuta estabelece instruções e normas para recursos, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, XV;
- II. O prazo e as condições para assinatura do contrato esta prevista conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, II;
- III. Há definição de sanções para o caso de inadimplência, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, III;
- IV. A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital, conforme Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2.º, III.

### **8. DA MINUTA DO TERMO DO CONTRATO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



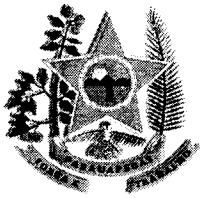
- I. A minuta do contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, IX;
- II. A minuta do contrato prevê cláusulas que estabelecem o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, V;
- III. Possui na minuta do contrato possui cláusulas que prevê o seu prazo de vigência, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 57§ 3º;
- IV. A minuta do contrato prevê cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XI;
- V. A minuta do contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII;
- VI. A minuta do contrato prevê a menção dos nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, informa a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, d;
- VII. A minuta do contrato prevê cláusulas que estabelecem a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei n.º 8.666/93, 55, XIII.

### **9. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida aquisição. Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

*Parauapebas*  
*J*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Parauapebas/PA, 22 de abril de 2014.

*Bárbara Bandeira*  
**Bárbara Bandeira de F. de B. Martins**  
ADVOGADA  
OAB/MA Nº 12.595

*Iany Continho Santos*  
**Iany Continho Santos**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO